



NORMA

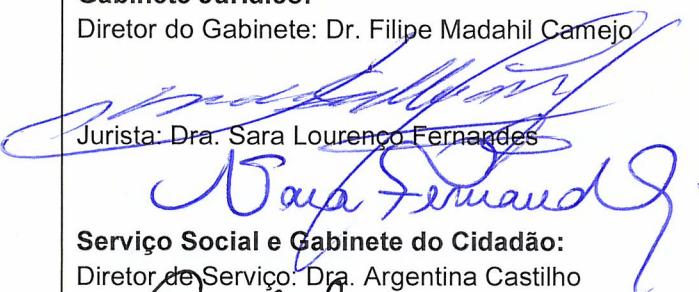
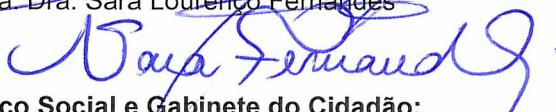
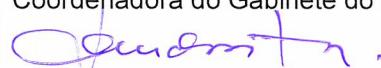
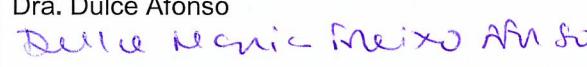
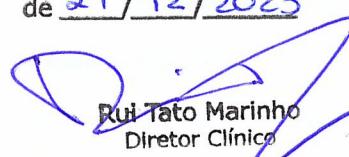
TESTAMENTO VITAL

Data: 26/10/2023

Pág. 1 de 8

Resumo das Revisões:

Nº da revisão	Descrição da alteração	Data de entrada em vigor	Emissor
00	Documento inicial	16/03/2023	CA
01	Atualização de referências legais	26/10/2023	CA

Revisto por	Aprovado por:
Serviço/Órgão/Nome/Assinatura Gabinete Jurídico: Diretor do Gabinete: Dr. Filipe Madahil Camejo  Jurista: Dra. Sara Lourenço Fernandes  Serviço Social e Gabinete do Cidadão: Diretor de Serviço: Dra. Argentina Castilho  Coordenadora do Gabinete do Cidadão: Dra. Sandra Silva  Gabinete de Proteção de Dados: Dra. Dulce Afonso 	Serviço/Órgão: Conselho de Administração: Presidente do CA: Prof. ^a Doutora Ana Paula Martins; Vogal Executiva: Dra. Catarina Batista; Vogal Executivo: Dr. André Trindade Diretor Clínico: Prof. Doutor Rui Tato Marinho Enfermeiro-Diretor: Enf. ^o Gestor José Alexandre
	Ata/Assinaturas
	O C.A. aprova
	Conselho de Administração do CHULN, E.P.E. Registo na Ata nº <u>58</u> / <u>2023</u> de <u>21</u> / <u>12</u> / <u>2023</u>
	 Rui Tato Marinho Diretor Clínico
Data: 17/10/2023	Data: ___ / ___ / ___



NORMA

TESTAMENTO VITAL

Data: 26/10/2023
Pág. 2 de 8

1. OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo definir o Protocolo que deve ser seguido no Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E.P.E. (CHULN), para garantir o cumprimento das instruções prévias de cada utente a título de Diretivas Antecipadas de Vontade em matéria de cuidados de saúde, designadamente, através de Testamento Vital.

2. ÂMBITO

Esta norma aplica-se a todos os profissionais de saúde que exercem funções no CHULN.

3. DESCRIÇÃO

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO VITAL

A identificação da existência de documento de Diretivas Antecipadas de Vontade e/ou procuração de cuidados de saúde, de um dado utente, deve ser feita por profissional médico que se encontre envolvido na prestação de cuidados ao cidadão e quando este não se encontre capaz de expressar de forma livre e autónoma a sua vontade.

Poderá ser feita de 3 (três) formas:

- Mediante **consulta** no Portal do Profissional da Plataforma de Dados da Saúde, da existência de documento de Diretivas Antecipadas de Vontade e/ou procuração de cuidados de saúde registado no Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV);
- Mediante **entrega pelo utente** ou pelo procurador de cuidados de saúde à equipa responsável pela prestação de cuidados de saúde, de documento de Diretivas Antecipadas de Vontade. Este pode provir do RENTEV - por solicitação do utente ou do seu procurador de cuidados de saúde - ou pode ser documento não registado no RENTEV mas que, tenha sido elaborado e formalizado de acordo com o disposto na Lei nº 25/2012, de 16 de julho;
- Através de informação sobre a existência de documento de Diretivas Antecipadas de Vontade e/ou procuração de cuidados de saúde de um dado



NORMA

TESTAMENTO VITAL

Data: 26/10/2023

Pág. 3 de 8

utente, obtida junto do seu procurador de cuidados de saúde, solicitando a este a entrega do documento, conforme o disposto na alínea anterior.

3.2. REGISTO DA INFORMAÇÃO CONTIDA NO TESTAMENTO VITAL

- Caso se verifique a existência de documento de Diretivas Antecipadas de Vontade e/ou procuração de cuidados de saúde, este deve ser anexado ao processo clínico do utente, mediante cópia em papel ou digitalizada, conforme o tipo de processo clínico em vigor no Serviço.
- No caso de inexistência de documento de Diretivas Antecipadas de Vontade e/ou procuração de cuidados de saúde de um dado utente e quando este não se encontre capaz de expressar de forma livre e autónoma a sua vontade, tal deve ser registado no processo clínico.

3.3. CUMPRIMENTO DA VONTADE EXPRESSA NO TESTAMENTO VITAL

- Caso se verifique a existência de documento de Diretivas Antecipadas de Vontade, de acordo com o disposto na alínea 3.1., a equipa responsável pela prestação dos cuidados de saúde deve respeitar pontual e integralmente o seu conteúdo.
- As Diretivas Antecipadas de Vontade não devem ser seguidas e respeitadas, nos seguintes casos:
 - Se comprove que, o utente em causa não desejaría mantê-las;
 - Se verifique evidente desatualização da vontade do utente, face ao progresso dos meios terapêuticos entretanto verificado;
 - Não correspondam às circunstâncias de facto que o utente previu no momento da sua assinatura.
- Em caso de urgência ou de perigo imediato para a vida do utente, a equipa responsável pela prestação dos cuidados de saúde, não tem o dever de ter em consideração as Diretivas Antecipadas de Vontade, no caso de o acesso às mesmas poder implicar uma demora que agrave, de forma previsível, os riscos para a vida ou saúde do utente em causa.

NORMA

TESTAMENTO VITAL

Data: 26/10/2023
Pág. 4 de 8

- As decisões tomadas pelo procurador de cuidados de saúde, dentro dos limites dos seus poderes de representação, devem ser respeitadas pelos profissionais que prestam cuidados de saúde ao utente em causa, nos termos da Lei nº 25/2012, de 16 de julho.
- Em caso de conflito entre as disposições formuladas no documento de Diretivas Antecipadas de Vontade e a vontade do procurador de cuidados de saúde, prevalece a vontade do utente expressa naquele documento.

3.4. REGISTO DO CUMPRIMENTO DA VONTADE EXPRESSA NO TESTAMENTO VITAL

- O responsável pelos cuidados de saúde regista no processo clínico qualquer dos factos previstos na alínea 3.3. (nomeadamente, a decisão fundada no documento de Diretivas Antecipadas de Vontade de iniciar, não iniciar ou de interromper a prestação de um cuidado de saúde), dando conhecimento ao procurador de cuidados de saúde, quando exista, bem como, ao RENTEV.

3.5. DIREITO À OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

- É assegurado aos profissionais de saúde que prestam cuidados de saúde ao utente possuidor de documento de Diretivas Antecipadas de Vontade, o direito à objeção de consciência quando solicitados para o cumprimento do disposto no mesmo.
- O profissional de saúde que recorrer ao direito de objeção de consciência deve indicar, a que disposição ou disposições das Diretivas Antecipadas de Vontade, se refere;
- O CHULN é responsável pela garantia do cumprimento do conteúdo do documento, devendo adotar todas as medidas de cooperação com outros estabelecimentos de saúde ou profissionais legalmente habilitados.
- No caso de profissional de saúde responsável por prestar cuidados ao utente ser objeta de consciência que, impossibilite o cumprimento do disposto no documento de diretivas antecipadas de vontade, a chefia do profissional em causa



NORMA

TESTAMENTO VITAL

Data: 26/10/2023

Pág. 5 de 8

deve providenciar a sua substituição por outro profissional da mesma categoria, de forma a garantir o cumprimento do mesmo.

3.6. INFORMAÇÃO AO CIDADÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DO TESTAMENTO VITAL

- No *site* Institucional do CHULN;
- No Gabinete do Cidadão do CHULN;
- Nos espaços comuns de cada Departamento ou Serviço do CHULN (nomeadamente, salas de espera e de refeições dos cidadãos internados). Em todos deve existir o folheto informativo sobre o que é o Testamento Vital, como se pode elaborar, onde se pode encontrar e aceder ao modelo facultativo de Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), e como e onde se pode registar.

3.7. APOIO AO CIDADÃO NA ELABORAÇÃO DO TESTAMENTO VITAL

- O utente pode solicitar junto da equipa prestadora de cuidados de saúde, o modelo facultativo de Diretiva Antecipada de Vontade, que foi publicado na Portaria nº 04/2014, de 15 de maio, e que se encontra disponível em ficheiro para ser descarregado nos *sites* das ARS, da SPMS, da Direção Geral da Saúde (DGS), do Portal do Utente e do Portal da Saúde.
- O utente pode também solicitar junto do seu Médico Assistente informação sobre o preenchimento do documento de Diretivas Antecipadas de Vontade de forma a garantir que o seu preenchimento é realizado de forma esclarecida e informada.

3.8. DEVER DE SIGILO PROFISSIONAL

- Todos aqueles que no exercício das suas funções tomam conhecimento dos dados pessoais constantes do documento de Diretivas Antecipadas de Vontade e/ou procuraçāo de cuidados de saúde, ficam obrigados a observar sigilo profissional, mesmo após o termo das respetivas funções.

NORMA

TESTAMENTO VITAL

Data: 26/10/2023
Pág. 6 de 8

3.9. PROCEDIMENTO PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES PRÉVIAS DE CADA UTENTE EM TERMOS DE TESTAMENTO VITAL

- Identificação e avaliação sistematizada de legislação e das normas e/ou orientações da DGS.
- Identificação dos intervenientes/responsáveis pela consulta, registo e aplicação das instruções constantes do documento de Diretivas Antecipadas de Vontade e/ou procuração de cuidados de saúde.
- Divulgação junto dos intervenientes/responsáveis acima mencionados, sobre as ações a ter em consideração quanto:
 - À identificação da existência de documento de Diretivas Antecipadas de Vontade e/ou procuração de cuidados de saúde, e ao seu registo no processo clínico;
 - Ao registo de decisões tomadas de acordo com o documento de Diretivas Antecipadas de Vontade e/ou procuração de cuidados de saúde e à necessidade de dar conhecimento das mesmas ao procurador de cuidados de saúde, quando exista, bem como ao RENTEV;
 - À informação ao utente quanto à elaboração do Testamento Vital.
- Garantia da existência nos Departamentos e Serviços do CHULN de terminal informático de fácil e rápido acesso ao Portal do Profissional da Plataforma de Dados da Saúde e ao RENTEV.

3.10. IMPLEMENTAÇÃO

Após aprovação pelo Conselho de Administração do CHULN, a norma revista é disponibilizada e divulgada a todos os Departamentos e Serviços do CHULN e na intranet e via comunicação interna via *info mail* e deve ser implementada no prazo máximo de 60 dias.

3.11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A norma deve ser revista no prazo máximo de três anos e sempre que se verifiquem novas determinações legais e/ou evidências validadas.



NORMA

TESTAMENTO VITAL

Data: 26/10/2023

Pág. 7 de 8

3.12. AUDITORIA

Esta norma é auditada ao nível institucional pela equipa de auditores nomeada pelo Conselho de Administração do CHULN. Ao nível do Departamento ou Serviço, é auditada pela equipa de auditores nomeada pelo Diretor de Serviço correspondente.

4. RESPONSABILIDADES

- ✓ Cabe ao Conselho de Administração do CHULN a aprovação e a respetiva divulgação, bem como, garantir a implementação da presente Norma;
- ✓ Cabe ao Gabinete Jurídico, conjuntamente com o Gabinete do Cidadão, a atualização da presente Norma;
- ✓ Cabe aos profissionais do CHULN implementar e cumprir a presente Norma;
- ✓ Cabe ao Serviço da Qualidade garantir que a equipa de auditores designada efetua a auditoria e elabora o relatório incluindo as áreas de melhoria identificadas.

5. REGISTOS

NOME DO REGISTO	Responsável pelo registo no processo clínico	Responsável pelo arquivo	Tempo de arquivo	Local de arquivo	Observações
Testamento Vital (TV) (incluído no processo clínico)	Médico Assistente	Secretariado Departamento e/ou Serviço	Permanente	No Serviço correspondente	Processos clínicos de doentes sem episódios nos últimos 5 anos são enviados para o Arquivo Clínico Central do CHULN. Arquivado por NSC. Auditoria ao TV está incluída na auditoria ao processo clínico.

NORMA

TESTAMENTO VITAL

Data: 26/10/2023
Pág. 8 de 8

6. ANEXOS

Anexo I - Modelo de Diretiva Antecipada de Vontade de acordo com a Portaria n.º 104/2014, de 15 de maio.

Anexo II – Perguntas e respostas frequentes sobre testamento vital consulte *site* do SNS 24- <https://www.sns24.gov.pt/servico/testamento-vital/>

Anexo III – Folheto Informativo sobre Testamento Vital para disponibilizar ao utente.

Anexo IV – Norma Testamento Vital de 16/03/2023 (1.ª versão).

Anexo V – Legislação Resumo – Testamento Vital

7. IMPRESSOS

Não aplicável.

DIRETIVA ANTECIPADA DE VONTADE (DAV)

Ao abrigo e para os efeitos previstos na Lei n.º 25/2012, de 16 de julho, o presente documento traduz a minha manifestação antecipada da vontade consciente, livre e esclarecida, no que concerne aos cuidados de saúde que desejo receber, ou que não desejo receber, no caso de, por qualquer razão, me encontrar incapaz de expressar a minha vontade pessoal e autonomamente.

Este documento, que subscrevo sendo maior de idade e capaz e não me encontrando interdito ou inabilitado por anomalia psíquica, é por mim unilateral e livremente revogável a qualquer momento.

IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE

Nome

Doc. Identificação

Nº

Val.

Nacionalidade / Naturalidade

Nº Utente

Data de nascimento

Morada

C. Postal

País

Tel.

Correio eletrónico

Pretendo nomear meu Procurador de Cuidados de Saúde _____

Nome

Doc. Identificação

Nº

Val.

Nacionalidade / Naturalidade

Nº Utente

Data de nascimento

Morada

C. Postal

País

Tel.

Correio eletrónico

OUTORGANTE

Local

Data

Hora

h

m

Assinatura conforme
doc. de identificação civil**MÉDICO (opcional)**

Declaro que prestei as explicações que me foram solicitadas pelo Outorgante relativas a este documento e ao seu estado de saúde.

Nome

Cédula

Assinatura conforme
doc. de identificação civil**NOTÁRIO / FUNCIONÁRIO DO RENTEV**

(perante o qual a DAV foi assinada)

Nome

Id. Civil

Assinatura conforme
doc. de identificação civil

(é favor carimbar/selar)

NOTAS

1. Antes de subscrever este documento, recomenda-se que debata previamente o assunto com um profissional de saúde da sua confiança, ou com a equipa de saúde que o cuida.
2. Pode optar pela subscrição da Declaração Antecipada de Vontade, pela designação de um procurador de cuidados de saúde, ou por ambos.

QUAL O PRAZO DE EFICÁCIA DE UMA DAV?

A DAV tem eficácia durante 5 anos após a data da sua activação. Sessenta dias antes do prazo terminar, o utente recebe uma notificação (por mail o SMS), informando da aproximação da data de caducidade. Se o utente pretender continuar com a mesma DAV ou desejar realizar uma diferente, tem de repetir o processo completo.

É POSSÍVEL ELABORAR UMA DAV APENAS COM A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR DE CUIDADOS DE SAÚDE (PCS)?

Sim. A DAV pode conter apenas a nomeação do PCS, apenas a referência aos cuidados de saúde, ou, em simultâneo, conter nomeação de PCS e referência aos cuidados de saúde.

É POSSÍVEL ELABORAR UMA DAV RELATIVA À NÃO DOAÇÃO DE ÓRGÃOS OU À NÃO DOAÇÃO DE CORPO PARA ESTUDOS CIENTÍFICOS?

Não. Existe um Registo Nacional de Não Dadores (RENNDA) e um ficheiro de registo de não doação de corpos para estudos científicos.

O RENTEV e o RENNDA são registos com objetivos diferentes e abrangidos por legislação específica.

- a Lei nº 25/2012, de 16 de Julho; a Portaria nº 96/2014, de 05 de Maio;
- a Portaria nº 104/2014, de 15 de Maio;
- A Portaria n.º 96/2014, de 05 de maio;
- as informações sobre o Testamento Vital e sobre o RENTEV constantes na Área do Cidadão do Portal do SNS.

TESTAMENTO VITAL

SABE O QUE É?

Para mais informações, consulte:

- Gabinete do Cidadão do CHULN

217805130

217805604

Gabinete.cidadao@chln.min-saude.pt

-ou o Portal do Cidadão do SNS
(utente/info/SNS/RENTEV)

- ou o Centro de Saúde da sua área de residência.



Documento elaborado de acordo com:



CENTRO HOSPITALAR
UNIVERSITÁRIO
LISBOA NORTE EFE
HOSPITAL
SANTAMARIA

Hospital
Pulido Valente



TESTAMENTO VITAL

SABE O QUE É?

O QUE É O TESTAMENTO VITAL (TV) OU DIRETIVA ANTECIPADA DE VONTADE (DAV)?

O TV ou DAV é formalizado, através de documento escrito, feito por iniciativa do utente, onde este pode inscrever os cuidados de saúde que pretende ou os que não pretende receber e que permite também, a nomeação de um Procurador de Cuidados de Saúde (PCS). O documento pode ser alterado ou revogado pelo utente em qualquer momento.

QUEM PODE FAZER UMA DAV?

Pode ser feita por cidadãos nacionais e estrangeiros, que residam em Portugal e que tenham número de utente do SNS; que sejam maiores de idade; não se encontrem interditos ou inabilitados por anomalia psíquica; se encontrem capazes de dar o seu consentimento consciente, livre e esclarecido.

COMO FAZER UMA DAV?

Pode fazer uma DAV de duas maneiras:

- Pode aceder ao Portal do Utente, descarregar o formulário com o modelo de DAV, preencher e entregar no Centro de Saúde (ou Agrupamento de Centros de Saúde) da área da sua residência, onde existe um balcão ou um funcionário do Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV).
- Pode elaborar a DAV sem recorrer ao modelo proposto no Portal do Utente, sendo que, no documento tem de constar a sua identificação completa; o lugar; a data e a hora da sua assinatura; as situações clínicas em que as Diretivas de Vontade produzem efeitos; e as opções e instruções relativas aos cuidados de saúde que deseja ou não receber, no caso de se encontrar em alguma das situações referidas previamente. O documento tem de expressar clara e inequivocamente a sua vontade e não pode conter Diretivas que sejam contrárias à Lei, à ordem pública ou às boas práticas clínicas, nem cujo cumprimento possa provocar deliberadamente a morte não natural e evitável, tal como prevista no Código Penal.

QUANDO É QUE UMA DAV É VÁLIDA?

Para a DAV ser válida, a sua assinatura no documento tem de estar reconhecida:

- Ou pelo notário
- Ou pelo funcionário do RENTEV

Para ser válida, não é obrigatório que a DAV esteja registada no RENTEV, mas o seu registo é altamente aconselhável pois tal garante, se necessário, que o Médico Assistente tenha conhecimento de que existe uma DAV válida e que tem acesso à informação nela constante.

Se a DAV não estiver registada no RENTEV, deve ter consigo a sua DAV em papel, com assinatura devidamente reconhecida pelo notário, para mostrar ao seu Médico Assistente e ser feita cópia a ser anexada ao seu processo clínico.

COMO É QUE O MÉDICO TEM ACESSO À DAV?

No caso de se encontrar responsável pela prestação de cuidados, o utente incapaz de expressar de forma livre e autónoma a sua vontade, o Médico pode verificar a existência de DAV de várias formas:

- Pelo fornecimento direto (ou pelo seu procurador de cuidados de saúde) da sua DAV em papel, com assinatura devidamente reconhecida pelo notário (ou de cópia em papel da sua DAV registada previamente no RENTEV e formalmente pedida pelo utente ou seu procurador a esta entidade),
Pela consulta do Portal do Profissional da Plataforma de Dados da Saúde de DAV previamente registada no RENTEV.
-



NORMA

Centro Hospitalar
Universitário Lisboa Norte

TESTAMENTO VITAL

Data: 16/03/2021
Pág. 1 de 5

N.º da revisão	Descrição da alteração	Data de entrada em vigor	Emissor
00	DOCUMENTO INICIAL	16/03/2021	CHULN

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:									
Vanessa Pereira de Gouveia Dulce Afonso Ana Vidigal	Gabinete Jurídico	Dr. Joaquim Lopes Ferro Presidente do CA Dr. Pedro dos Reis Vogal Executivo Dra. Maria de Lourdes Bastos Vogal Executiva Dr. Luís Pinheiro Diretor Clínico Enf. ^a Ana Paula Fernandes Enfermeira-Diretora									
Documentos de suporte:		O C.A. aprova									
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Departamento de Cirurgia: *Procedimento - 005.00 - Testamento Vital *Procedimento - 005.00 UCA - Unidade de Cirurgia do Ambulatório - Testamento Vital ✓ Departamento de Coração e Vasos: *Norma 003.00.17 – Serviço Cardiologia ✓ Departamento de Neurociências *Instrução de Trabalho - IT 004.00.16 - serviço de Neurologia e Neurocirurgia 	<p>PRESENTE À SESSÃO DO C.A. DE <u>24/03/2021</u></p> <table border="0"> <tr> <td>O Presidente</td> <td><u>Daniel Ferro</u></td> </tr> <tr> <td>O Vogal</td> <td><u>Lourdes Bastos</u></td> </tr> <tr> <td>O Vogal</td> <td><u>Pedro Reis</u></td> </tr> <tr> <td>O Diretor Clínico</td> <td><u>Luís dos Santos Pinheiro</u></td> </tr> <tr> <td>A Enf.^a Diretora</td> <td><u>Ana Paula Fernandes</u></td> </tr> </table> <p>ATA N.º <u>30/2021</u></p>	O Presidente	<u>Daniel Ferro</u>	O Vogal	<u>Lourdes Bastos</u>	O Vogal	<u>Pedro Reis</u>	O Diretor Clínico	<u>Luís dos Santos Pinheiro</u>	A Enf. ^a Diretora	<u>Ana Paula Fernandes</u>
O Presidente	<u>Daniel Ferro</u>										
O Vogal	<u>Lourdes Bastos</u>										
O Vogal	<u>Pedro Reis</u>										
O Diretor Clínico	<u>Luís dos Santos Pinheiro</u>										
A Enf. ^a Diretora	<u>Ana Paula Fernandes</u>										
Assinatura: <u>Dulce Afonso</u> <u>Heed.</u>	Assinatura: <u>Gabinete Jurídico</u> <u>CAF</u>	Assinatura:									
Data: 16 de março de 2021	Data: 16 de março de 2021	Data: 16 de março de 2021									



NORMA

Centro Hospitalar
Universitário Lisboa Norte

TESTAMENTO VITAL

Data: 16/03/2021
Pág. 2 de 5

1. OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo definir as regras que devem ser seguidas no Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte (CHULN), para garantia do cumprimento das instruções prévias de cada utente em termos de diretivas antecipadas de vida em matéria de cuidados de saúde, designadamente através de testamento vital.

2. ÂMBITO

Esta norma aplica-se aos profissionais de saúde que exercem funções no Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte.

3. DESCRIÇÃO

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO VITAL

A identificação da existência de documento de diretivas antecipadas de vontade e/ou procuração de cuidados de saúde de um dado utente deve ser feita por profissional médico que se encontre envolvido na prestação de cuidados ao cidadão e quando este não se encontre capaz de expressar de forma livre e autónoma a sua vontade. Poderá ser feita de três modos:

- Mediante consulta no Portal do Profissional da Plataforma de Dados da Saúde da existência de documento de diretivas antecipadas de vontade e/ou procuração de cuidados de saúde registado no Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV);
- Mediante entrega pelo utente ou pelo procurador de cuidados de saúde à equipa responsável pela prestação de cuidados de saúde de documento de diretivas antecipadas de vontade, seja este provindo do RENTEV por solicitação do utente ou do seu procurador de cuidados de saúde, ou seja documento não registado no RENTEV mas que tenha sido elaborado e formalizado de acordo com o disposto na Lei nº 25/2012, de 16 de Julho;
- Através de informação sobre a existência de documento de diretivas antecipadas de vontade e/ou procuração de cuidados de saúde de um dado utente obtida junto do seu procurador de cuidados de saúde solicitando a este a entrega do documento conforme o disposto na alínea anterior.

3.2. REGISTO DA INFORMAÇÃO CONTIDA NO TESTAMENTO VITAL

- Caso se verifique a existência de documento de diretivas antecipadas de vontade e/ou procuração de cuidados de saúde, este deve ser anexado ao processo clínico do utente, mediante cópia em papel ou digitalizada, conforme o tipo de processo clínico em vigor no Serviço;
- No caso de inexistência de documento de diretivas antecipadas de vontade e/ou procuração de cuidados de saúde de um dado utente e quando este não se encontre capaz de expressar de forma livre e autónoma a sua vontade, tal deve ser registado no processo clínico.



NORMA

Centro Hospitalar
Universitário Lisboa Norte

TESTAMENTO VITAL

Data: 16/03/2021
Pág. 3 de 5

3.3. CUMPRIMENTO DA VONTADE EXPRESSA NO TESTAMENTO VITAL

- Caso se verifique a existência de documento de diretivas antecipadas de vontade de acordo com o disposto na alínea 3.1., a equipa responsável pela prestação dos cuidados de saúde deve respeitar o seu conteúdo, sem prejuízo do disposto na Lei nº 25/2012, de 16 de Julho;
- As directivas antecipadas de vontade não devem ser respeitadas, de acordo com a Lei nº 25/2012, de 16 de Julho, quando:
 - Se comprove que o utente em causa não desejaria mantê-las;
 - Se verifique evidente desactualização da vontade do utente face ao progresso dos meios terapêuticos entretanto verificado;
 - Não correspondam às circunstâncias de facto que o utente previu no momento da sua assinatura.
- Em caso de urgência ou de perigo imediato para a vida do utente, a equipa responsável pela prestação dos cuidados de saúde não tem o dever de ter em consideração as directivas antecipadas de vontade, no caso de o acesso às mesmas poder implicar uma demora de que agrave previsivelmente os riscos para a vida ou saúde do utente em causa;
- As decisões tomadas pelo procurador de cuidados de saúde, dentro dos limites dos poderes representativos que lhe competem, devem ser respeitadas pelos profissionais de que prestam cuidados de saúde ao utente em causa, nos termos da Lei nº 25/2012, de 16 de Julho;
- Em caso de conflito entre as disposições formuladas no documento de diretivas antecipadas de vontade e a vontade do procurador de cuidados de saúde, prevalece a vontade do utente expressa naquele documento.

3.4. REGISTO DO CUMPRIMENTO DA VONTADE EXPRESSA NO TESTAMENTO VITAL

- O responsável pelos cuidados de saúde regista no processo clínico qualquer dos factos previstos na alínea 3.3. (nomeadamente, a decisão fundada no documento de diretivas antecipadas de vontade de iniciar, não iniciar ou de interromper a prestação de um cuidado de saúde), dando conhecimento ao procurador de cuidados de saúde, quando exista, bem como ao RENTEV.

3.5. DIREITO À OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA

- É assegurado aos profissionais de saúde que prestam cuidados de saúde ao utente possuidor de documento de diretivas antecipadas de vontade, o direito à objecção de consciência quando solicitados para o cumprimento do disposto no mesmo;
- O profissional de saúde que recorrer ao direito de objecção de consciência deve indicar a que disposição ou disposições das diretivas antecipadas de vontade se refere;
- No caso de profissional de saúde responsável por prestar cuidados ao utente ser objeto de consciência que impossibilite o cumprimento do disposto no documento de diretivas antecipadas de vontade, a chefia do profissional em causa deve providenciar à sua substituição por outro profissional da mesma categoria de forma a garantir o cumprimento do mesmo.



NORMA
Centro Hospitalar
Universitário Lisboa Norte

TESTAMENTO VITAL

Data: 16/03/2021
Pág. 4 de 5

3.6. INFORMAÇÃO AO CIDADÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DO TESTAMENTO VITAL

- No site Institucional do CHULN;
- No Gabinete do Cidadão do CHULN;
- Nos espaços comuns de cada Departamento ou Serviço do CHULN (nomeadamente, salas de espera e de refeições dos cidadãos internados). Em todos deve existir o folheto informativo sobre o que é o testamento vital, como se pode elaborar, onde se pode encontrar e aceder ao modelo facultativo de Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), e como e onde se pode registrar.

3.7. APOIO AO CIDADÃO NA ELABORAÇÃO DO TESTAMENTO VITAL

- O utente pode solicitar junto da equipa prestadora de cuidados de saúde, o modelo facultativo de Diretiva Antecipada de Vontade, que foi publicado na Portaria nº104/2014, de 15 de Maio, e que se encontra disponível em ficheiro para ser descarregado nos sites das ARS, da SPMS, da Direcção Geral da Saúde, do Portal do Utente e do Portal da Saúde;
- O utente pode solicitar junto do seu Médico Assistente informação sobre o preenchimento do documento de diretivas antecipadas de vontade de forma a garantir que o seu preenchimento é efectuado de forma esclarecida e informada.

3.8. SIGILO PROFISSIONAL

- Todos aqueles que no exercício das suas funções tomem conhecimento de dados pessoais constantes do documento de diretivas antecipadas de vontade e/ou procuração de cuidados de saúde ficam obrigados a observar sigilo profissional, mesmo após o termo das respectivas funções.

3.9. PROCEDIMENTO PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES PRÉVIAS DE CADA UTENTE EM TERMOS DE TESTAMENTO VITAL

- Identificação e avaliação sistematizada de legislação e das normas e/ou orientações da DGS.
- Identificação dos intervenientes/responsáveis pela consulta, registo e aplicação das instruções constantes do documento de diretivas antecipadas de vontade e/ou procuração de cuidados de saúde.
- Divulgação junto dos intervenientes/responsáveis mencionados acima das ações a ter em consideração quanto:
 - À identificação da existência de documento de diretivas antecipadas de vontade e/ou procuração de cuidados de saúde, e ao seu registo no processo clínico.
 - Ao registo de decisões tomadas de acordo com o documento de diretivas antecipadas de vontade e/ou procuração de cuidados de saúde e à necessidade de dar conhecimento das mesmas ao procurador de cuidados de saúde, quando exista, bem como ao RENTEV.
 - À informação ao utente quanto à elaboração do testamento vital.
- Garantia da existência nos Departamentos e Serviços do CHULN de terminal informático de fácil e rápido acesso ao Portal do Profissional da Plataforma de Dados da Saúde e ao RENTEV.



NORMA
Centro Hospitalar
Universitário Lisboa Norte

TESTAMENTO VITAL

Data: 16/03/2021
Pág. 5 de 5

3.10. IMPLEMENTAÇÃO

Após aprovação pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, a norma é disponibilizada e divulgada a todos os Departamentos e Serviços do CHULN e na intranet e via comunicação interna via *info mail* e deve ser implementada no prazo de três meses.

3.11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A norma deve ser revista no prazo máximo de três anos e sempre que surjam novas evidências validadas.

3.12. AUDITORIA

Esta norma é auditada ao nível institucional pela equipa de auditores nomeada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, ao nível do Departamento ou Serviço é auditada pela equipa de auditores nomeada pelo Diretor de Serviço correspondente.

4. RESPONSABILIDADES

- ✓ Cabe ao Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte a aprovação, divulgação, implementação da presente norma;
- ✓ Cabe ao Gabinete jurídico a atualização da presente norma;
- ✓ Cabe aos profissionais do CHULN implementar a presente norma;
- ✓ Cabe à equipa de auditores designada para o Processo Clínico Eletrónico efetuar a auditoria e elaborar o relatório incluindo as áreas de melhoria identificadas.

5. REGISTOS

NOME DO REGISTO	RESPONSÁVEL PELO REGISTO NO PROCESSO CLÍNICO	RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO	TEMPO DE ARQUIVO	LOCAL DE ARQUIVO	Observações
TESTAMENTO VITAL (incluído no processo clínico)	MÉDICO ASSISTENTE	Secretariado Departamento e/ou Serviço	PERMANENTE	No Serviço correspondente	Processos Clínicos de doentes sem episódios nos últimos 5 anos são enviados para o Arquivo Clínico central do CHLN Arquivo por NSC A Auditoria ao Testamento Vital está incluído na auditoria ao Processo Clínico

6. ANEXOS

Anexo I - Modelo de Diretiva Antecipada de Vontade de acordo com a portaria n.º104/2014 de 15 de Maio

Anexo II – Documento de Perguntas Frequentes (FAQ) relativas ao RENTEV – Testamento Vital, do Portal SPMS de 15 de outubro de 2014, versão 2.0

Anexo III – Folheto Informativo sobre Testamento Vital para disponibilizar ao utente

7. IMPRESSOS

Não aplicável

TESTAMENTO VITAL LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Conteúdo	Legislação	Objeto legal	Link
REGIME JURÍDICO DO TESTAMENTO VITAL	Lei n.º 25/2012, de 16 de julho – alterada pela Lei n.º 49/2018, de 14 de Agosto.	A presente lei estabelece o regime das diretivas antecipadas de vontade (DAV) em matéria de cuidados de saúde, designadamente sob a forma de testamento vital (TV), regula a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV).	https://dre.pt/application/conteudo/179517
REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO REGISTO NACIONAL DO TESTAMENTO VITAL (RENTEV)	Portaria n.º 96/2014, de 05 de Maio – alterada pela Portaria n.º 141/2018, de 18 de Maio	A presente portaria regulamenta a organização e funcionamento do Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV).	https://dre.pt/application/conteudo/25343768
MODELO DE DIRETIVA ANTECIPADA DE VONTADE	Portaria n.º 104/2014 de 15 de maio	O modelo de diretiva antecipada de vontade é assinado presencialmente pelo outorgante junto do funcionário do RNTV ou contém a sua assinatura reconhecida por notário, nos termos definidos pela regulamentação a que se referem os artigos 15.º e seguintes da Lei n.º 25/2012, de 16 de Julho	https://spoms.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/05/Rentev_form_v0.5.pdf
PERGUNTAS FREQUENTES – FAQ		Sobre o Testamento Vital e diretivas antecipadas de vontade em matéria de cuidados de saúde	https://www.sns24.gov.pt/servico/testamento-vital/
		Atualizado e Revisto a 27/9/2023	Sara Fernandes _ Gabinete Jurídico

